



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CPF: [REDACTED]



Volume I de I

PERÍODO: 11.10.2011 a 21.10.2011
CARUTAPERAS – MA

Endereço do local da inspeção: Fazenda Triângulo, localizada no lote 172, Gleba Gurupi, de coordenadas geográficas S 04°01'33.3" e W 046°51'52.8", no Município de Carutapera – MA.

Endereço de correspondência: [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

ITEM	ÍNDICE	Fls.
1	Da Equipe de Fiscalização	05
2	Dados do Empregador Fiscalizado	06
2.1	Como chegar	06
3	Quadro Demonstrativo	08
4	Da Ação Fiscal	09
5	Dos Autos de Infração	21
5.1	Da Descrição dos Autos de Infração	25
5.1.1	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	25
5.1.2	Deixar de garantir que as ferramentas de corte sejam guardadas e/ou transportadas em bainha.	26
5.1.3	Permitir a utilização de motosserra que não possua freio manual de corrente.	27
5.1.4	Permitir a utilização de motosserra que não possua pino pega-corrente.	27
5.1.5	Deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com carga horária inferior a 8 horas ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com conteúdo programático em desacordo com o constante no manual de instruções do equipamento.	28
5.1.6	Utilizar máquina ou equipamento móvel motorizado que não possua estrutura de proteção do operador para o caso de tombamento e/ou cinto de segurança.	29
5.1.7	Deixar de providenciar capacitação para os operadores de máquinas e equipamentos.	29
5.1.8	Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.	30
5.1.9	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	30
5.1.10	Utilizar máquina ou equipamento motorizado móvel que não possua faróis e/ou luzes e sinais sonoros de ré acoplados ao sistema de câmbio de marchas e/ou buzina e/ou espelho retrovisor.	30
5.1.11	Permitir o transporte de pessoas em máquinas ou equipamentos motorizados ou nos seus implementos acoplados.	31
5.1.12	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	32
5.1.13	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às	32



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

	condições climáticas locais.	
5.1.14	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	33
5.1.15	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	34
5.1.16	Manter local para refeição que não disponha de água potável, em condições higiênicas.	34
5.1.17	Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente.	35
5.1.18	Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual.	35
5.1.19	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviços em horários e locais que não permitam sua frequência à escola.	36
5.1.20	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	36
6	Do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta	37
7	Da Entrega do Requerimento de Seguro Desemprego	37
8	Da Entrega dos Autos de Infração	37
9	Conclusão	38
10	Anexos	39

ANEXOS

CONTEÚDO	Fls.
NAD	01
Documentação relativa ao menor [REDACTED] relatório circunstanciado, TRCT, Recibo , Termo de declaração, Ficha de Verificação física e Termo de Afastamento	03
Seguro Desemprego, TRCT do trabalhador resgatado e recibo de pagamento	12
Documentação relativa à Fazenda Triângulo	17
Matrícula CEI	23
Empresas do Sr. [REDACTED]	24
FGTS e afins	25
ASO`s	45
TRCT`s anteriores	47
CAGED	72
CAT	74
Planilha das verbas rescisórias do trabalhador resgatado	75
TAC	76
Laudos de Interdição e encaminhamento	79
Autos de apreensão e guarda	84



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Termos de declaração	86
Fichas de verificação física	91
Autos de infração	94
DVD	



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

1. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL:

1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENAÇÃO:

[REDAÇÃO CONFIDENCIAL]

SUBCOORDENAÇÃO:

[REDAÇÃO CONFIDENCIAL]

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO:

[REDAÇÃO CONFIDENCIAL]

MOTORISTAS:

[REDAÇÃO CONFIDENCIAL]

1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO:

[REDAÇÃO CONFIDENCIAL]

1.3 – POLÍCIA FEDERAL:

[REDAÇÃO CONFIDENCIAL]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

2. DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO:

Empresa: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CEI: 50.006.17576.82

Endereço: Fazenda Triângulo, localizada no lote 172, Gleba Gurupi, de coordenadas geográficas S 04°01'33.3" e W 046°51'52.8", no Município de Carutapera – MA.

CNAE: 0220-9/01

ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]
[REDACTED]

2.1 - COMO CHEGAR:

Partindo de Açailândia – MA sentido Itinga – MA, são 60 km até Itinga. Em Itinga, entrar à direita sentido Assentamento Água Fria, de Itinga até a Vila do Assentamento Água Fria são 65 km e de Açailândia até a Vila Água Fria são 125 km. Deve-se seguir em frente e a 140 km desde a saída de açailândia chega-se a outra vila onde há a escola Municipal Nova Vida. Segue-se em frente e 7 km depois, há outra vila onde tem a Escola Municipal Santa Izabel.



Vista da Vila Água Fria e a direita a Escola Municipal Santa Izabel.

A 161 km desde a saída de Açailândia tem uma placa indicando Açaizal, seguir neste sentido. A vila Açaizal fica a 163 km desde a saída.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Placa indicativa da Vila Açaizal.



Placa indicativa da Vila Horizonte Azul.

Seguir em frente e passa-se pela Vila Maranhão do Sul a 172 km desde a saída, neste local entrar à direita. Próxima vila é a Vila Ipanema a 179 km desde a saída. Seguir por mais 5 km e entrar a direita. A 193 km desde a saída chega-se a Vila Horizonte Azul.

Andar mais 4 km e chega-se a Vila Canaã, seguir em frente por mais 3 km e chega-se a Vila Horizonte, neste local pega-se a esquerda.



Na Vila Horizonte, pedindo informação.

Andar 08 km e chega-se a placa da fazenda GRUPO [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Placas na entrada da fazenda, indicando a propriedade do Grupo [REDACTED]

O alojamento de um dos trabalhadores ficava do lado direito, cerca de 500 metros.



Alojamento do trabalhador [REDACTED]

3 - QUADRO DEMONSTRATIVO:

EMPRESA [REDACTED]

CPF [REDACTED]

Empregados alcançados	08
Registrados durante ação fiscal	03
Retirados	01
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	01
Valor bruto das rescisões	R\$ 996,67
Valor líquido recebido	R\$ 974,27



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Valor Dano Moral Individual	R\$ 3.000,00
Nº de Autos de Infração lavrados	20
Termos de Apreensão de Documentos	01
Termos de Interdição Lavrados	02
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	01
CTPS emitidas	01

4- DA AÇÃO FISCAL:

Ação fiscal iniciada em 12 de outubro de 2011, pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM, na frente de trabalho localizada na Fazenda Triângulo, de propriedade do Sr. [REDACTED], no Município de Centro Novo-MA, coordenadas geográficas S 04° 01' 33.3" e W 046° 51' 52.8", onde se desenvolve a atividade de extração de madeira.

Por volta das 13 horas do dia 12.10.2011, o GEFM encontrou alguns trabalhadores laborando na construção de uma porteira. Questionados para quem trabalhavam, todos afirmaram que era para o Sr. [REDACTED] exceto um, o Sr. [REDACTED] que afirmou trabalhar para o Sr. [REDACTED]. Segundo o Sr. [REDACTED] ordenou que ajudasse na construção da porteira da Fazenda Triângulo, vizinha a sua, pois estavam ocorrendo muitas invasões de terra (A fiscalização do Sr. [REDACTED] possui relatório específico).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Trabalhadores laborando na construção de uma porteira.



Abordagem do GEFM.

Durante as entrevistas, foram colhidos diversos dados, tais como registro na CTPS, jornada de trabalho, data de admissão, salário, entre outros. Descobriu-se, então, a existência de uma casa onde estava alojado o Sr. [REDACTED], que exercia a função de vigia.



Entrevista com trabalhadores. De camisa verde, o menor, [REDACTED]



Diante da descoberta, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel se dirigiu até o local, para verificar as condições de trabalho e de alojamento. As entrevistas com o trabalhador e com os prepostos da empresa (Sr. [REDACTED] contador e Sr. [REDACTED], gerente) revelaram que o Sr. [REDACTED] estava alojado numa casa amarela, feita de madeira, desde 29.09.2011, quando foi admitido para exercer a função de vigia, acertando um salário de R\$ 600,00 (seiscentos reais) sob a alegação de que o local não poderia ficar sem a guardar de alguém, pois a vizinhança subtraia os pertences que lá se encontravam.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Alojamento do Sr. [REDACTED] Casa amarela de madeira, sem luz, sem instalação sanitária.

A inspeção física do citado alojamento permitiu que o Grupo Especial de Fiscalização Móvel constatasse que não havia material de primeiros socorros, nem instalações sanitárias (não havia lavatório, vaso sanitário, mictório ou chuveiro) e que as necessidades fisiológicas de excreção eram feitas na mata que circundava o alojamento.



Visão da casa usada como alojamento. Ao fundo, a mata, onde eram feitas as necessidades fisiológicas.

O trabalhador tomava banho numa área atrás do alojamento, ao relento, utilizando-se de um vasilhame plástico, sem qualquer resguardo ou proteção.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Local usado de forma improvisada pelo trabalhador para tomar banho. Recipiente usado para coletar a água.

Não havia o fornecimento de roupas de cama condizentes com as condições climáticas. O único colchão que havia no local possuía apenas espuma.



Ausência de roupa de cama e colchão inadequado.

O alojamento também não possuía armários individuais para colocar os pertences pessoais do trabalhador.

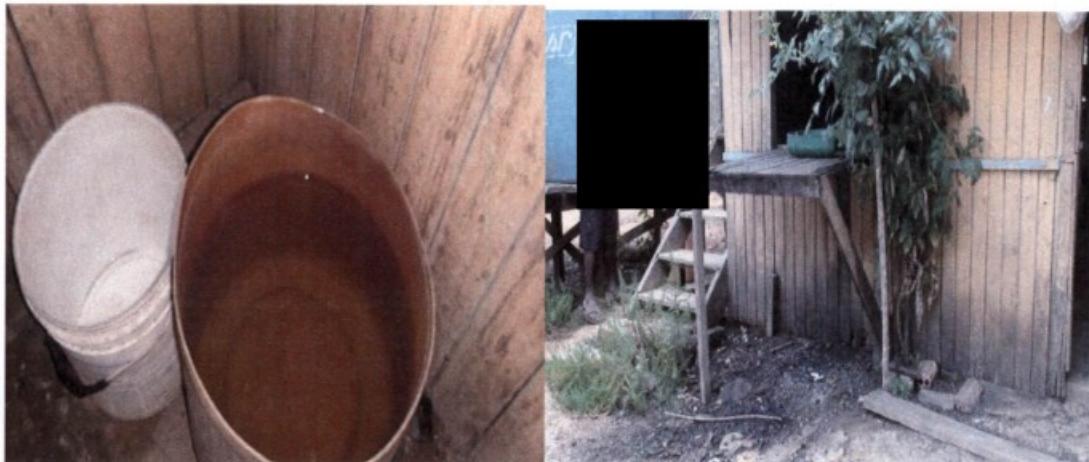


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Ausência de armários individuais.

Também não havia água potável em condições higiênicas.



Armazenamento inadequado de água.

Trabalhador retirando água do tanque.

A alimentação era fornecida pelo empregador constituída, basicamente, de feijão, arroz, milharina e farinha, com pouca quantidade de carne que não havia como ser conservada.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Alimentos fornecidos pelo empregador.



Carne armazenada de forma inadequada.

O preparo dos alimentos era feito pelo próprio empregado, usando de forma improvisada um fogareiro, dentro do alojamento, aumentando as chances de um acidente.



Fogareiro improvisado no interior do alojamento.



Carvão usado no fogareiro.

Não obstante, a casa que era usada como alojamento não possuía energia elétrica, com o trabalhador sendo obrigado a usar uma lamparina quando necessário. Vale ressaltar que a casa era de madeira, aumentando o risco de haver um incêndio.



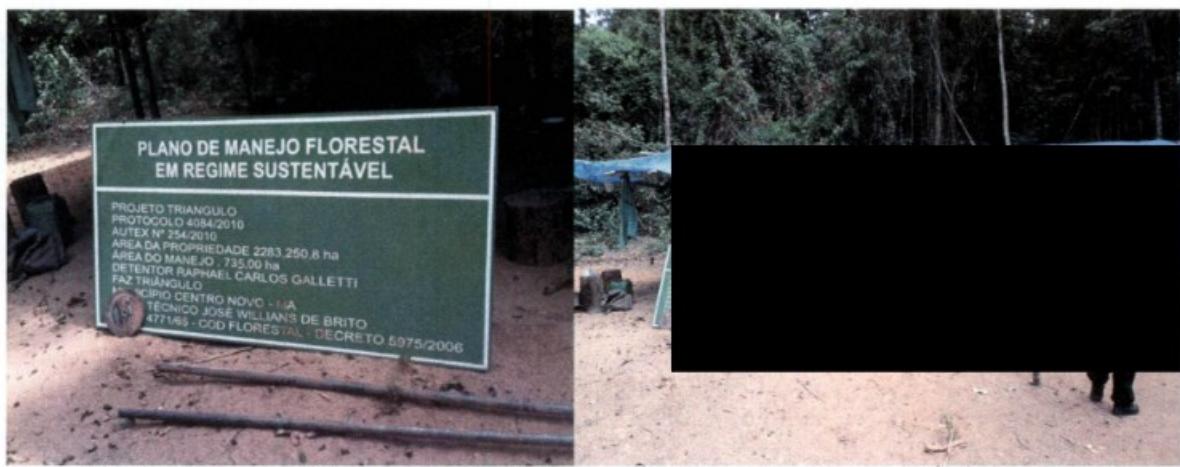
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Lamparina usada em razão da ausência de energia elétrica. Fogareiro próximo à lamparina.

Destaque-se também que o Sr. [REDACTED], como era o único vigia do alojamento, laborava a integralidade do período em que estava lá e, como ele não saiu do local entre os dias 29.09.2011 até 12.10.2011 (quando ocorreu a chegada do Grupo Especial de Fiscalização Móvel), se pode concluir que não teve folga, trabalhando, inclusive, sábados, domingos e feriados (dia 12.10.11 é feriado nacional e ele estava trabalhando).

Inspecionado o alojamento do Sr. [REDACTED], a equipe fiscal se dirigiu a outro local usado pelos trabalhadores do Sr. [REDACTED] com abrigo para refeições e repouso. Neste local, também estavam presentes quatro trabalhadores da Serraria Verdes Mares que iriam realizar o carregamento de dois caminhões madeireiros desta empresa (alvo de relatório específico).



Abrigo da Fazenda Triângulo para refeições e repouso na frente de trabalho do desmatamento.

Neste abrigo, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel realizou novas entrevistas com os trabalhadores encontrados, bem como a inspeção física, constatando que o local era realmente usado como abrigo para refeições e repouso de alguns trabalhadores após as refeições, obtendo relatos de que,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

eventualmente, algum trabalhador dormia no local, mas que a regra era que dormissem no alojamento da sede da Fazenda Triângulo.



Entrevista com trabalhadores da Serraria Verdes Mares e do Sr [REDACTED]

Diversas irregularidades foram encontradas na frente de trabalho onde estava sendo construída a porteira, assim como no abrigo para refeições, tais como o transporte das ferramentas de corte sem bainhas; uso de motosserra sem freio manual de corrente e sem pino pega-corrente; operadores de motosserra sem treinamento; uso de trator sem cinto de segurança e por funcionário sem capacitação; trator sem sinal sonoro de ré; transporte de trabalhadores em trator; deixar de exigir o uso de equipamentos de proteção individual, entre outros.



Motosserras e trator sem itens de segurança.

Diante do quadro que se apresentou, restou ao Grupo Especial de Fiscalização Móvel lavrar dois laudos técnicos de interdição, referentes alojamento da casa amarela localizado nas coordenadas S 04°01'39.1" e W 046°51'49.0" e o alojamento da frente de trabalho de desmatamento, localizado



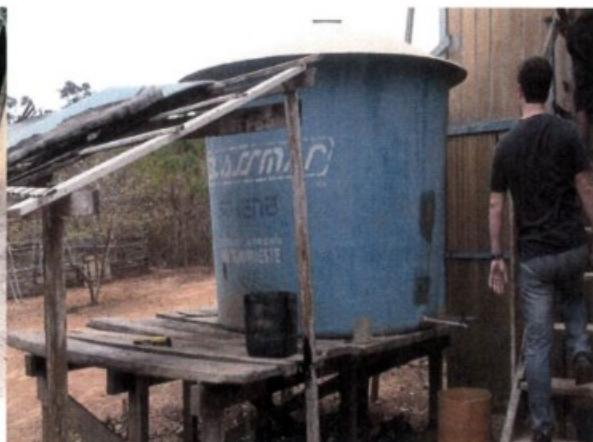
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

nas coordenadas S 04°00'19.8" e W 046°52'57.7", bem como às frentes de trabalho da atividade de desmatamento.

O alojamento da casa amarela, onde residia o trabalhador [REDACTED] foi interditado, pois foi constatado que os trabalhadores estavam em local que não dispunha de instalação sanitária(vaso, pia e chuveiro) e os trabalhadores faziam suas necessidades no mato, sem fornecimento de roupa de cama, não havia cama os trabalhadores dormiam diretamente sobre espumas no chão, sem iluminação, sem fornecimento de água potável, a água consumida era coletada em cisterna e armazenada em tonéis plásticos sem condições adequadas de higiene na utilização, a água consumida era sem filtragem e constatou-se o uso de copo coletivo, ausência de armários individuais, não era disponibilizada lavanderia, também não havia material destinado à prestação de primeiros socorros, nem pessoa treinada para esse fim, os gêneros alimentícios eram mantidos em condições inadequadas de conservação.



Local usado para lavagem de roupa.



Local onde o trabalhador tomava banho.



Carne mal conservada a ser consumida pelo trabalhador. Lamparina usada em razão da falta de energia elétrica.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Por sua vez, o alojamento da frente de trabalho de desmatamento foi interditado, pois foi constatado que os trabalhadores estavam alojados em barracão de lona plástica preta, sem instalações sanitárias, sem local adequado para preparo de refeições, sem condições mínimas de higiene e conforto, sem local adequado para guarda de alimentos, sem iluminação , com água armazenada em tonéis plásticos sem condições adequadas de higiene na utilização, foi constatado o uso de copo coletivo, não era fornecida roupa de cama nem armários individuais, o alojamento não dispunha de lavanderia e os trabalhadores estavam sujeitos ao risco de ataque de animais peçonhentos e de animais selvagens (onças).



Local usado de forma improvisada para tomar banho.

Água armazenada de forma inadequada.

Já a frente de trabalho da atividade de desmatamento foi interditada, pois não são disponibilizadas instalações sanitárias nas frentes de trabalho, obrigando os trabalhadores a fazerem suas necessidades fisiológicas no mato; o empregador não disponibiliza água potável filtrada e fresca nas frentes de trabalho, obrigando os trabalhadores a utilizarem água proveniente da poço existente no local, sem qualquer tipo de tratamento, sem condições higienicas e uso de copo coletivo; não havia, nas frentes de trabalho, locais onde os empregados pudessem se abrigar das intempéries, inclusive durante as refeições; o empregador deixou de fornecer equipamento de proteção individual adequado ao risco; eram utilizados facões transportados sem bainha de proteção; não havia material necessário a prestação dos primeiros socorros nem pessoa qualificada para sua utilização; não foi realizado nenhum tipo de treinamento em procedimentos de higiene, saúde e segurança no trabalho para os trabalhadores; havia a utilização de motosserras sem dispositivos de segurança obrigatórios e sem operador qualificado; o trator utilizado no desmatamento não era dotado dos dispositivos de segurança obrigatórios como cinto mde segurança, sinal sonoro e luz indicativa de marcha a ré e era operado por trabalhador sem habilitação nem qualificação para operara esse tipo de máquina.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Em que pese às supracitadas irregularidades à legislação protetiva laboral, notadamente aos preceitos contidos na Norma Regulamentadora 31, conforme consta dos autos de infração lavrados no curso da ação fiscal e a seguir elencados, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel concluiu que apenas o trabalhador [REDACTED] estava submetido a condições degradantes de trabalho e de alojamento, caracterizando a existência de trabalho análogo a de escravo.

O Sr. [REDACTED] foi notificado para apresentar documentos no dia 13.10.2011, na Agência Regional do Trabalho e Emprego, situada em Açaílândia-MA.

Compareceram a citada Agência os senhores [REDACTED] e [REDACTED] preposto e contador do Sr. [REDACTED] respectivamente. Apresentaram a documentação solicitada, ficando pendente o recolhimento do FGTS dos trabalhadores [REDACTED] [REDACTED] pois os mesmos não possuíam PIS. O recolhimento será efetuado no dia 15.11.2011, conforme notificação emitida.



Representantes do S. [REDACTED] na apresentação de documentos. Leitura das declarações ao [REDACTED]

Destaque-se que na Fazenda Triângulo estava trabalhando o adolescente Sr. [REDACTED] nascido em 30.10.1994 (16 anos), filho de [REDACTED] com residência na rua Pôr do Sol, Vila São Francisco, Açaílândia – MA. O adolescente trabalhava na fazenda há 12 dias e executava a função de medidor de toras, em horário aproximado das 7:00 às 17:00 horas, junto a equipe de trabalho que executava a derrubada de madeira.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Entrevista e preenchimento do termo de afastamento do trabalhador [REDACTED] menor de idade.

Durante este período de 12 dias, [REDACTED] permaneceu alojado na sede da fazenda, o que impossibilitava sua frequência à escola. Ressalta-se que o mesmo declarou ter frequentado a escola somente até à 4 série.

Diante do fato, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel procedeu ao afastamento do menor da atividade que exercia, com a empresa realizando a rescisão do contrato de trabalho e o pagamento das verbas rescisórias do trabalhador menor de idade, acompanhado por sua mãe, Sr. [REDACTED], em 18.10.2011.

DADOS DO EMPREGADO RESGATADO:

1. Nome: [REDACTED]
Apelido: [REDACTED]
Filiação: [REDACTED]
Data Nascimento: 28/03/1953
RG: não possui.
CPF: não possui.
Naturalidade: Açailândia-MA



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Vale ressaltar que o trabalhador resgatado não possuía nenhum documento de identidade. O Grupo Especial de Fiscalização Móvel emitiu a CTPS nº 4012- 200/ SIT-TEM, com base nos dados da declaração assinada de duas pessoas que conheciam o trabalhador.



5. – DOS AUTOS DE INFRAÇÃO:

Durante a ação fiscal foram lavrados 20 autos de infração, conforme listamos abaixo, relativos às mais diversas irregularidades constatadas:

		AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS		
Empregador:	[REDACTED]			
CPF	[REDACTED]			
	[REDACTED]			
	[REDACTED]			



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	01427385-3	131469-6	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2	01427386-1	131207-3	Deixar de garantir que as ferramentas de corte sejam guardadas e/ou transportadas em bainha.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.4, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	01427387-0	131244-8	Permitir a utilização de motosserra que não possua freio manual de corrente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	01427388-8	131245-6	Permitir a utilização de motosserra que não possua pino pega-corrente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	01427389-6	131454-8	Deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com carga horária inferior a 8 horas ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com conteúdo programático em desacordo com o constante no manual de instruções do equipamento.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	01427390-0	131216-2	Utilizar máquina ou equipamento móvel motorizado que não possua estrutura de proteção do operador para o caso de tombamento e/ou cinto de segurança.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

				31.12.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	01427391-8	131446-7	Deixar de providenciar capacitação para os operadores de máquinas e equipamentos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	01427392-6	131015-1	Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	01427393-4	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	01427394-2	131447-5	Utilizar máquina ou equipamento motorizado móvel que não possua faróis e/ou luzes e sinais sonoros de ré acoplados ao sistema de câmbio de marchas e/ou buzina e/ou espelho retrovisor.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.16 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	01427395-0	131220-0	Permitir o transporte de pessoas em máquinas ou equipamentos motorizados ou nos seus implementos acoplados.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	01427396-9	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

			31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	01427397-7	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
14	01427398-5	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
15	01427399-3	131372-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.
16	01427400-0	131471-8	Manter local para refeição que não disponha de água potável, em condições higiênicas.
17	02345351-6	131024-0	Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

18	02345352-4	131308-8	Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
19	023453532	001429-0	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviços em horários e locais que não permitam sua frequência à escola.	art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
20	02345354-0	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.1 - DESCRIÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO:

5.1.1 Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.

A equipe fiscal constatou a inexistência de lavanderia no alojamento situado na casa amarela, construída em madeira, onde estava alojado o trabalhador [REDACTED] que exercia a função de vigia. No decorrer da inspeção deste alojamento no estabelecimento rural ficou patente a ausência de local adequado para que o trabalhador alojado, Sr. [REDACTED] [REDACTED] pudesse cuidar e higienizar suas roupas de uso pessoal. A lavagem das roupas era realizada sobre uma precária bancada de madeira, sem tanque individual, espaço impróprio para a realização de tal tarefa.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Local usado de forma improvisada como lavanderia.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01427385-3, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea “e”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.1.2 Deixar de garantir que as ferramentas de corte sejam guardadas e/ou transportadas em bainha.

Observou-se que não foi garantido aos trabalhadores o transporte das ferramentas de corte em bainhas. Durante a fiscalização, foi encontrado um facão, ferramenta de corte, que era transportado no trator pelo empregado [REDACTED] sem a devida proteção por meio de bainha. A ausência deste estojo deixa exposta a lâmina da ferramenta, situação que amplia a possibilidade de acidentes com esse instrumento de trabalho.



Facão q era transportado sem bainha de proteção



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº01427386-1, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.4, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.1.3 Permitir a utilização de motosserra que não possua freio manual de corrente.

Foi verificada, na frente de trabalho próxima ao alojamento da casa amarela onde eram desenvolvidas atividades de corte de árvores (desmatamento da mata nativa), a utilização da motosserra Husqvarna, modelo 288 XP, número de série 080450124, que não possuía freio manual de corrente, item de segurança imprescindível para o manuseio de tal equipamento. A situação encontrada coloca em risco elevado a integridade física do operador de motosserra.



Motosserras sem itens de segurança.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº01427387-0, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.1.4 Permitir a utilização de motosserra que não possua pino pega-corrente.

Constatou-se, na frente de trabalho próxima ao alojamento da casa amarela onde eram desenvolvidas atividades de corte de árvores (desmatamento da mata nativa), a utilização da motosserra Husqvarna, modelo 288 XP, número de série 080450124, que não possuía o pino pega-corrente, item de segurança de extrema importância para manuseio deste equipamento. A situação flagrada pela fiscalização põe em risco grave a integridade física do



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

operador da motosserra, já que o pino pega-corrente tem por finalidade evitar, em caso de rompimento da corrente, o alcance do corpo do empregado que opera esse equipamento.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01427388-8, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20, alínea “b”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.1.5 Deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com carga horária inferior a 8 horas ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com conteúdo programático em desacordo com o constante no manual de instruções do equipamento.

Foi constatada a utilização da motosserra Husqvarna, modelo 288 XP, número de série 080450124, por um empregado que não possuía treinamento para a operação segura deste equipamento. Desta forma, o empregador descumpriu sua obrigação de promover a capacitação do seu empregado, para que este operasse a motosserra de maneira prudente e correta.



Trabalhador (de capacete vermelho), operador de motosserra, sem treinamento.

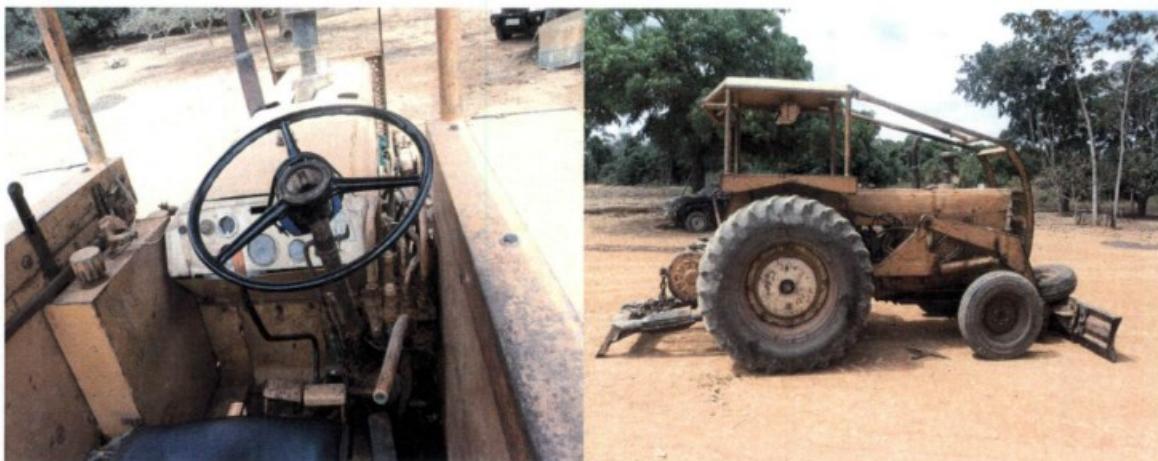
Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01427389-6, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.1.6 Utilizar máquina ou equipamento móvel motorizado que não possua estrutura de proteção do operador para o caso de tombamento e/ou cinto de segurança.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Verificou-se a utilização do Trator CBT, cor amarela, sem a existência do cinto de segurança para o condutor. Esta máquina estava sendo usada para auxiliar a atividade de desmatamento do projeto de manejo no estabelecimento rural. O cinto de segurança visa evitar a projeção do operador contra o próprio veículo ou para fora deste quando da ocorrência de qualquer parada brusca ou acidente.



Trator sem cinto de segurança.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº01427390-0, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.1.7 Deixar de providenciar capacitação para os operadores de máquinas e equipamentos.

Foi observada a utilização do trator CBT, cor amarela, pelo operador [REDACTED] que não possuía capacitação, nem qualificação para a condução da máquina agrícola. A ausência de operador qualificado de máquina agrícola coloca em xeque a segurança do ambiente laboral e, em risco, a integridade do condutor.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº01427391-8, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.1.8 Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.

A equipe fiscal constatou que o empregador não providenciou a implementação de qualquer ação de segurança e saúde que objetivasse a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais decorrentes da atividade produtiva do estabelecimento rural ora fiscalizado. A elaboração de um programa de gestão de segurança, saúde e meio ambiente de trabalho é imprescindível para identificação dos riscos laborais, buscando a partir daí, sua eliminação, atenuação e adoção de medidas de proteção coletivas e individuais. Verificamos que nunca foi elaborado um programa de gestão para o estabelecimento desde o início de suas atividades produtivas, cujo início se deu em 01/07/2002, conforme matrícula CEI.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº01427392-6, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.1.9 Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Foi verificado que este estabelecimento rural não possuía material para prestação de primeiros socorros, adequado às peculiaridades da atividade desenvolvida na fazenda. A necessidade deste material objetiva conceder a primeira assistência ao trabalhador quando da ocorrência de qualquer acidente ou doença, de forma que, em situações mais graves o prejuízo à saúde das pessoas seja o menor possível, até a adequada condução ao serviço médico mais próximo do local de trabalho.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº01427393-4, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.1.10 Utilizar máquina ou equipamento motorizado móvel que não possua faróis e/ou luzes e sinais sonoros de ré acoplados ao sistema de câmbio de marchas e/ou buzina e/ou espelho retrovisor.

Constatou-se a utilização do trator CBT, cor amarela, sem faróis, sem sinal sonoro de ré acoplado ao sistema de câmbio, sem buzina e sem espelho retrovisor. Esta máquina estava sendo usada para auxiliar a atividade de desmatamento do projeto de manejo no estabelecimento rural e, também, para



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

condução dos trabalhadores para as frentes de trabalho na fazenda. A ausência de todos os itens citados torna o ambiente laboral muito perigoso, pondo em risco a integridade física dos trabalhadores. O sinal sonoro de ré serve para alertar a todos que estão naquele ambiente de trabalho a realização do respectivo movimento. O espelho retrovisor tem por função mostrar o campo visual atrás do condutor, sem que este se vire para movimentar-se de ré ou para ter noção do que vem por trás dele. Faróis e buzina também são importantíssimos tanto para segurança do condutor quanto para os transeuntes daquele local de trabalho. Frise-se que a fiscalização observou que o trator ao engrenar a marcha à ré não emitia qualquer sinal sonoro.



Trator sem buzina e sinal sonoro de ré.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº01427394-2, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.16 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.1.11 Permitir o transporte de pessoas em máquinas ou equipamentos motorizados ou nos seus implementos acoplados.

Foi constatado o transporte dos trabalhadores [REDACTED] no Trator CBT, cor amarela, que era operado pelo empregado [REDACTED]. Este trator estava sendo utilizado para o desmatamento da mata nativa no projeto de manejo da fazenda ora fiscalizada. Além de seu uso ordinário, esta máquina agrícola servia para o transporte dos trabalhadores da sede da fazenda até as frentes de trabalho, uma próxima ao alojamento da casa amarela, e a outra, no barracão de lona azul onde existia uma placa verde de identificação do projeto de manejo florestal em regime sustentável.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Transporte irregular de pessoas nas dependências da Fazenda Triângulo.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº01427395-0, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.1.12 Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.

Observou-se que na área de vivência compreendida pelo alojamento da casa amarela de madeira, onde estava alojado o trabalhador [REDACTED] não havia instalações sanitárias. O trabalhador tomava banho numa área atrás do alojamento, ao relento, utilizando-se de um vasilhame plástico, sem qualquer resguardo ou proteção. Não havia lavatório, vaso sanitário, mictório ou chuveiro. As necessidades fisiológicas de excreção eram feitas na mata que circundava o alojamento. Ressalte-se que, este alojamento servia também como local de refeições para os trabalhadores que exerciam suas atividades próximas ao alojamento.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº01427396-9, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.1.13 Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

Constatou-se o não fornecimento de roupas de cama condizentes com as condições climáticas do alojamento da casa amarela de madeira, onde estava alojado o trabalhador [REDACTED] que exercia a função de vigia deste local da fazenda. As roupas de cama que havia neste local eram do próprio obreiro.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Ausência de roupas de cama.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01427397-7, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.1.14 Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

Foi comprovada a ausência de armários individuais para colocar os pertences pessoais no alojamento da casa amarela de madeira, onde estava alojado o empregado [REDACTED] que exercia a função de vigia deste local na fazenda ora fiscalizada. Os objetos pessoais deste obreiro estavam dispostos sobre um banco de madeira e no batente da janela.



Abrigo para refeição e repouso sem armários individuais.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01427398-5, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

5.1.15 Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.

Constatou-se a ausência de abrigos adequados à realização das refeições na frente de trabalho localizada no espaço onde fora armado um barraco de lona azul, onde ficava a placa verde de identificação do projeto de manejo. Os trabalhadores utilizavam o local sob a lona azul para cozer seus alimentos e fazer as refeições. O local não tinha boas condições de higiene nem de conforto, não tinha água potável, nem mesas com tampos lisos e laváveis.



Abrigo inadequado para refeições e repouso.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº01427399-3, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.1.16 Manter local para refeição que não disponha de água potável, em condições higiênicas.

A equipe fiscal verificou que nos locais de refeição da casa amarela de madeira e no barraco de lona azul não havia água potável em condições higiênicas. A água que era disponibilizada aos trabalhadores era de um poço da fazenda, e o empregador não apresentou exames laboratoriais que comprovasse a potabilidade desta. Além disso, a água era estocada em caixas d'água azuis expostas às intempéries e aos isentos, frisando que, os locais de refeição ficavam contíguos à mata nativa.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Armazenamento inadequado de água.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01427400-0, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alínea "f", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.1.17 Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente.

Observou-se que o empregador não submeteu seus trabalhadores ao exame médico periódico, com lapso anual. A realização dos exames periódicos tem por função avaliar a saúde ocupacional no decorrer das atividades exercidas pelos obreiros durante o vínculo trabalhista, mapeando o histórico laboral e a aptidão para continuar o exercício das funções.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 02345351-6, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.1.18 Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual.

Constatou-se que, muito embora tenha havido o fornecimento dos equipamentos de proteção individual, não foi exigido o seu efetivo uso no exercício das atividades laborais. Durante a fiscalização das frentes de trabalho, verificamos que o operador de motosserra, o empregado [REDACTED], laborava sem botina com biqueira de aço, sem protetor facial e sem protetor auricular.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº02345352-4, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.1.19 Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviços em horários e locais que não permitam sua frequência à escola.

Foi constatado que na Fazenda Triângulo estava trabalhando o adolescente Sr. [REDACTED] nascido em 30.10.1994 (16 anos), filho de [REDACTED] com residência na rua Pôr do Sol, Vila São Francisco, Açaílândia – MA. O adolescente trabalhava na fazenda há 12 dias e executava a função de medidor de toras, em horário aproximado das 7:00 às 17:00 horas, junto a equipe de trabalho que executava a derrubada de madeira.



Identificação e termo de declaração de [REDACTED]

Durante este período de 12 dias, [REDACTED] permaneceu alojado na sede da fazenda, o que impossibilitava sua frequência à escola. Ressalta-se que o mesmo declarou ter frequentado a escola somente até à 4 série.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº023453532, por desrespeito ao art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.1.20 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

A equipe de fiscalização constatou a admissão de três trabalhadores sob o pátio da relação empregatícia, representada pelos caracteres da pessoalidade, da não eventualidade, da subordinação, da onerosidade e da alteridade, sem o respectivo registro em instrumento legal hábil. A prestação pessoal dos serviços era feita pelo obreiro [REDACTED] na função de vigia da propriedade, pelo [REDACTED] na função de operador de trator, e, pelo [REDACTED] na função de medidor de toras de madeira. A não eventualidade ficou expressamente caracterizada, já que os três obreiros exerciam suas atividades laborais na



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

propriedade continuamente desde a admissão, inclusive ficavam alojados na fazenda. A subordinação ficou representada pelos comandos dados aos empregados pelo gerente da propriedade, Sr. [REDACTED] pessoa responsável pela direcionamento das atividades laborais. A contraprestação salarial, expressa em moeda corrente, ficou acordada entre os obreiros e o Sr. [REDACTED] gerente da fazenda. Em derradeiro, a alteridade está presente nesta relação empregatícia, visto que o risco do empreendimento é do empregador, situação jurídica alheia aos obreiros.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº02345354-0, por desrespeito ao art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

6. DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA:

Em 15.10.2011, o representante do Ministério Público do Trabalho firmou com o Sr. [REDACTED] representado no ato pelos senhores [REDACTED], Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta. Por este termo, entre outras obrigações, foi estabelecido o pagamento a título de dano moral individual, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao trabalhador [REDACTED] em razão das condições em que foi encontrado e ao trabalhador [REDACTED] menor de idade.

7 - ENTREGA DO REQUERIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

Foi emitida a guia de seguro desemprego do trabalhador resgatado para o Sr. [REDACTED] trabalhador identificado como em condição análoga a de escravo, conforme previsto no art. 2º -C da lei nº 7.998 de 11.01.1990 e parágrafo 2 do art. 21 da Instrução Normativa nr. 21/2009, da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

8 ENTREGA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO:

Ao todo foram lavrados 20 autos de infração que espelham a realidade constatada pela equipe fiscal. Estes autos foram recebidos pelo Sr. [REDACTED] em 19.10.2011.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

9 CONCLUSÃO:

Diante das circunstâncias e situações descritas no presente relatório, a equipe fiscal integrante do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, conclui que, evidenciou situação de **TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVO**, em razão das em condições degradantes de trabalho e de alojamento, conforme as inúmeras irregularidades que foram objeto de lavratura de auto de infração próprios.

É o relatório.

Brasília -DF, 24 de outubro de 2011

[Redacted]

[Redacted]